



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1916/2018**

PROCESSO Nº 00058.073446/2012-30

INTERESSADO: PANTANAL LINHAS AEREAS S.A.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado, foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. Foi constatado pela equipe de fiscalização quanto aos procedimentos de identificação dos passageiros que a empresa aérea PANTANAL deixou de conciliar as informações dos cartões de embarque com os documentos de identificação dos passageiros do voo 4729 (SBCT/SBSP), conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 130, de 08/12/2009.
4. Isso posto, ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada na proposta de decisão (Parecer nº 1704/2018/ASJIN – SEI nº 2184466), adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784, de 1999.
5. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas Portarias da ANAC de nº 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25, de 2008, e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC (Resolução ANAC nº 381/2016) e Portaria nº 128/ASJIN, de 13 de janeiro de 2017, **DECIDO:**
  - Monocraticamente, pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, nos termos dos artigos 9º e 7º, respectivamente, da Resolução ANAC 25/2008 e IN ANAC 08/2008, devendo ser recapitulado para o art. 302, inciso III, alínea "U" da Lei 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, mantendo-se o artigo 6º da Resolução ANAC 130/2009.
6. À Secretaria da ASJIN para notificar o interessado quanto à convalidação do auto de infração de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 5 (cinco) dias, formular suas alegações, com fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08, de 2008, considerando ser este ajuste questão exclusivamente processual.
7. Notifique-se. Publique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 14/09/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2185688** e o código CRC **0D5A97A4**.

PARECER N° 1704/2018/ASJIN  
 PROCESSO N° 00058.073446/2012-30  
 INTERESSADO: PANTANAL LINHAS AEREAS S.A.  
 ASSUNTO: Multa por infração ao CBAer

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA sobre recurso interposto contra Decisão de 1ª Instância que multou a empresa em epígrafe por deixar de efetuar a conciliação, no portão de embarque, do documento de identificação com os dados constantes no cartão de embarque, não assegurando, assim, que somente passageiros atendidos para o voo sejam nele embarcados.

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante / Aeroporto / Balção / Local / Hora / Portão de Embarque / etc. (dados para individualização)	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI (fl. 03)	Decisão de Primeira Instância - DC1 (fls. 17 à 22)	Notificação da DC1 (Comparecimento aos autos)	Protocolo/postagem do Recurso (SEI 0827031)	Aferição de Tempestividade (SEI 1251380)	Prescrição Quinquenal
00058.073446/2012-30	648116157	001177/2012	Voo 4729 (SBCT/SBSP)	13/06/2012	26/06/2012	19/10/2012	30/09/2014	19/05/2016	19/05/2016	20/11/2017	30/09/2019

**Enquadramento:** art. 299, inciso II, da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (CBAer)

**Infração:** II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

**Proponente:** Isaias de Brito Neto - SIAPE 1291577 - Portaria ANAC nº 0644/DIRP/2016.

#### INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto por PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A em face da decisão proferida no curso do processo em referência, originado do Auto de Infração - AI nº 001177/2012, lavrado em 26/06/2012 (fl. 01).

2. **Auto de Infração - AI e Relatório de Fiscalização - RF** - No Auto de Infração (fl. 01) e no RF (fl. 02) a fiscalização da ANAC aponta que a empresa infringiu o art. 299, inciso II, da Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer), combinado com o Art. 6º da Resolução nº 130, de 08/12/2009, informando, em síntese, que:

*No dia 13/06/2012, em ação de fiscalização no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais (PR), constatou-se que a empresa aérea PANTANAL deixou de conciliar as informações dos cartões de embarque com os documentos de identificação dos passageiros do voo 4729 (SBCT/SBSP), com partida prevista para 10h50min, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 130, de 08/12/2009. Vale ressaltar que o embarque se deu através do portão 3A do referido aeroporto e a infração foi constatada pelo INSPAC às 11h30min .*

#### HISTÓRICO

3. **Notificação do AI e apresentação de Defesa Prévia**- O(a) autuado (a) foi notificado (a) acerca do Auto de Infração - AI, em 19/10/2012, conforme Aviso de Recebimento AR (fl. 03), e apresentou Defesa Prévia (fls. 06 à 10 e anexos fls. 11 à 16), protocolada/postada 12/11/2012.

4. **Da Decisão de Primeira Instância - DC1**- Em 30/09/2014, o órgão responsável por decidir em 1ª Instância da Superintendência de Regulação Econômica - SRE confirmou o ato infracional (fls. 18 à 22), restando, assim, configurada a infração à legislação vigente, em especial, ao que estabelece o artigo 299, inciso "II", do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer aplicando sanção no patamar médio de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com fundamento no Anexo II, da Resolução ANAC n.º 25, de 2008, não considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, previstas no art. 22 da Resolução ANAC nº 25, de abril de 2008.

5. **Notificação da DC1 e apresentação de recurso**- Não consta a data da notificação da decisão de primeira instância, mas a(o) interessada (o) interpôs recurso - protocolado/postado na Agência em 19/05/2016 (SEI 0827031).

6. **Certidão de Tempestividade do Recurso** - Em Despacho (SEI 1251380) datado de 20/11/2017 a Secretaria da antiga Junta Recursal certificou não ser possível atestar a tempestividade do Recurso protocolado pela (o) autuada (o).

7. Eis que chegam os autos conclusos à análise deste relator em 03/08/2018.

**É o relatório. Passa-se ao voto.**

#### PRELIMINARES

8. **Nulidade da Notificação de Decisão de 1ª Instância ND** - Em seu recurso, a autuada alega basicamente que "a Notificação de Decisão exarada pela autoridade recorrida encontra-se evadida de nulidade porque não apresenta o requisito mínimo que lhe determina o texto constitucional, qual seja, a fundamentação e motivação jurídica para aplicação da penalidade à recorrente, como meio fundamental ao exercício da ampla defesa..." haja vista que a ND restringiu-se "unicamente a apresentar informações procedimentais, caso a recorrente deseje apresentar recurso administrativo ou efetuar o pagamento da multa, furtando-se a apresentar os argumentos jurídicos da decisão." E, por essa razão, tal Decisão é, ainda, com base na Constituição Federal e da Lei n. 9.784/99, a Notificação de Decisão ora recorrida encontra-se evadida de nulidade e o ato administrativo nela espelhado apresenta-se totalmente ilegal devendo por tais motivos ser declarada nula.

9. No entanto, compulsando os autos observa-se que a (o) interessada (o) teve sempre a sua disposição todos os atos praticados no processo administrativo e que estes atos sempre estiveram à disposição da (o) autuada (o) no endereço da Secretaria da Junta Recursal para obtenção de cópias ou pedido de vistas.

10. Ademais, a empresa foi comunicada de todos os atos processuais em observância ao art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999 e, conforme se verifica nos autos, a(o) interessada(o) foi regularmente notificada quanto à infração imputada, sendo que no Auto de Infração (fl. 01), os atos infracionais praticados estão corretamente descritos e, ainda lhe fora concedido o prazo para, querendo, apresentar defesa.

11. Apesar de não constar a ciência da decisão de primeira instância prolatada em 30/09/2014, conforme documento às fls. 17 à 22, a(o) interessada (o) interpôs recurso – protocolado/postado na Agência em 19/05/2016 (SEI 0827031).

12. Nesse sentido, convém lembrar que o §5º, do art. 26, da Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

13. Assim, concluo que não houve qualquer ilegalidade na notificação de decisão realizada pelo setor de primeira instância, razão pela qual o argumento da empresa não deve servir para a nulidade do referido ato nem mesmo para desconstituição da penalidade imposta, tendo em vista que o documento apresenta as informações da(o) interessada (o), número do crédito de multa do processo administrativo, número do Auto de Infração e decisão proferida aplicando a penalidade, cumprindo o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

14. **Diante do exposto, não prospera a alegação da (o) interessada(o) quanto à ilegalidade da notificação da decisão de primeira instância, afastando-se as suas alegações quanto à inobservância de seu direito à ampla defesa e contraditório ou qualquer ocorrência de cerceamento de defesa.**

15. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso a regularidade processual nos presentes feitos. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado (a), bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

#### **FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO (A) INTERESSADO(O)**

16. **Da materialidade infracional e fundamentação da penalidade** – ao deixoR de conciliar as informações dos cartões de embarque com os documentos de identificação dos passageiros do voo 4729, A EMPRESA contrariou o previsto no Art. 299, Inciso II, da Lei nº 7.565 – Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer, de 19 de dezembro de 1986 Art. 6º da Resolução nº 130, de 08/12/2009, a saber:

*Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;*

*(...)*

17. Já a Resolução ANAC nº 130, de 2009, que aprovou os procedimentos de identificação do passageiro, para o embarque nos aeroportos brasileiros, determinava em seu art. 6º, o seguinte:

*Art. 6º O operador de aeronaves deve assegurar que somente passageiros atendidos para o voo sejam embarcados, por meio da conciliação, no portão de embarque, do documento de identificação com os dados constantes no cartão de embarque.*

18. **Da Convalidação** - A Resolução ANAC nº 25/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil, em seu artigo 9º, é cristalina ao definir que os vícios processuais meramente formais do auto de infração são passíveis de convalidação.

19. A IN ANAC nº 08/2008, que trata sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência, confirma a possibilidade de Convalidação dos atos eivados de vício meramente formal (no corpo de seu artigo 7º) vai além e **considera a omissão ou erro no enquadramento da infração como vício meramente formal e passível de Convalidação**, desde que a descrição dos fatos permita a identificação da conduta punível.

20. A infração descrita no Auto de Infração que deu origem ao presente processo administrativo foi capitulada no artigo 299, inciso II, do CBA, C/C o artigo 6º da Resolução nº 130 que aponta, expressamente, como irregularidade, a ausência de conciliação dos documentos de identificação com os dados constantes nos cartões de embarque, conforme segue:

*Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II- execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;*

21. O artigo 6º da Resolução ANAC nº 130, de 08 de dezembro de 2009, que aprova os procedimentos de identificação do passageiro para o embarque nos aeroportos brasileiros, dispõe:

*Art. 6º O operador de aeronaves deve assegurar que somente passageiros atendidos para o voo sejam embarcados, por meio da conciliação, no portão de embarque, do documento de identificação com os dados constantes no cartão de embarque.*

22. Conforme consta nos autos, a empresa permitiu que passageiros adentrassem a sala de embarque sem proceder a conciliação do documento de identificação com o cartão de embarque, fato que configura violação das normas que regulam a matéria. A interessada se configura como uma concessionária ou permissionária de serviços aéreos. Assim, pela personalidade jurídica, compõe o rol sujeito ao enquadramento pelo **inciso III do artigo 302 do Código Brasileiro de Direito Aeronáutico**. Neste norte, penso que o enquadramento mais apropriado para a infração apurada nos autos seja o artigo 302, inciso III, alínea "U", c/c com o artigo 6º da Resolução ANAC 130/2009.

23. Dito isso, é entendimento do colegiado desta ASJIN que o caso apresenta erro na capitulação, **vício meramente formal, sanável e passível de Convalidação**. Desse modo, seguindo a orientação da maioria dos membros julgadores de 2ª Instância, proponho o **reenquadramento da infração objeto dos autos para o art. 302, inciso III, alínea "U", do CBA, Lei 7.565/1986, mantendo-se o artigo 6º da Resolução ANAC 130/2009, convalidando-se o AI e decisão de primeira instância nos termos dos arts. 9º e 7º, respectivamente, da Resolução ANAC 25/2008 e IN ANAC 08/2008**. Ressalto que o instrumento de capitulação deve registrar expressamente esta alteração.

24. O Supremo Tribunal Federal – STF já se manifestou no sentido de que a descrição dos fatos quando do indiciamento de prática infracional é suficiente para o exercício pelo do poder de defesa pelo acusado:

*- STF: RMS 24.129/DF, 2ª Turma, DJe 30/04/2012: "Exercício do direito de defesa. A descrição dos fatos realizada quando do indiciamento foi suficiente para o devido exercício do direito de defesa. Precedentes: MS 21.721; MS 23.490.*

*(grifamos)*

25. No mesmo sentido aponta a jurisprudência do STJ:

*- Excerto de julgado do STJ: "O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta não tem o condão de inquirir de nulidade o processo. Precedentes: (MS 14.045/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 29.4.2010; MS 10.128/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Terceira Seção, DJe 22.2.2010; MS 12.386/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, DJ 24.9.2007, p. 244" (STJ, MS 12.677/DF, 1ª Turma, DJe 20/04/2012).*

(grifamos)

26. Eis que, conforme entendimento das Cortes Superiores do Ordenamento Jurídico Brasileiro, a descrição dos fatos é suficiente para o pleno exercício do direito de defesa. Por mais, o STJ entende que a defesa deve ser construída a respeito dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de forma que **posterior recapitulação não tem o condão de implicar nulidade ao processo.**

27. Ademais, a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 55, prevê a figura da Convalidação:

*Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

28. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 e o art. 58 da IN n.º 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §§1.º e 2.º deste mesmo artigo.

29. Prosseguindo, devemos considerar que em relação ao valor da multa aplicada, esta será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que não há agravantes, nem atenuantes, ou quando estas se compensem, deve ser aplicado o valor médio da Tabela anexa à Resolução ANAC n.º 25/2008.

30. Ainda, destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC n.º 25/2008 para pessoa Jurídica, o valor da multa para cada infração referente à alínea u do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) e R\$ 10.000,00 (grau máximo).

31. Assim, considerando que em relação ao valor da multa aplicada, esta será calculada a partir do valor intermediário, é possível que após a Convalidação do Auto de Infração 001177/2012, de **26/06/2012**, para o art. 302, inciso III, alínea u do CBA c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130 de 08/12/2009, o valor da multa aplicada seja fixado em seu grau médio, ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

#### **FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

32. Por ora, pela natureza da presente manifestação - essencial e substancial ao deslinde do caso em tela deixo de analisar o mérito e a dosimetria pertinentes ao caso.

33. Ante o exposto, proponho **CONVALIDAR O AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos dos artigos 9º e 7º, respectivamente, da Resolução ANAC 25/2008 e IN ANAC 08/2008, devendo ser **recapitulado para o art. 302, inciso III, alínea "U" da Lei 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, mantendo-se o artigo 6º da Resolução ANAC 130/2009.**

34. Notifique-se a interessada quanto à Convalidação para que esta, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, conforme parágrafo § 2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008.

35. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a esta Relatora para conclusão de análise e voto.

#### **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 12/09/2018, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2184466** e o código CRC **C611DAD4**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\saiaes.Netto

Data/Hora: 03/09/2018 11:00:22

Dados da consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PANTANAL LINHAS AEREAS S.A.

Nº ANAC: 30000172910

CNPJ/CPF: 33727132000179

CADIN: Sim

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	31/01/2012	5 231,98	0,00		*	0,00
9081					0,00	29/02/2012	3 533,11	0,00		*	0,00
9081					0,00	17/04/2012	3 689,03	0,00		*	0,00
9081					0,00	10/08/2011	1 930,21	0,00		*	0,00
9081					0,00	02/01/2012	1 819,20	0,00		*	0,00
9081					0,00	09/05/2012	2 018,79	0,00		*	0,00
9081					0,00	04/10/2013	1 400,00	0,00			0,00
9081					0,00	04/10/2013	1 400,00	0,00			0,00
9081					0,00	18/11/2013	5,28	0,00			0,00
9081					0,00	18/11/2013	9,24	0,00			0,00
9081					0,00	23/07/2015	7 161,70	0,00			0,00
2081	<a href="#">614022060</a>		<a href="#">18/06/2007</a>		R\$ 2 500,00	18/06/2007	2 500,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">615860089</a>		<a href="#">07/05/2008</a>		R\$ 3 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617721082</a>		<a href="#">17/05/2010</a>		R\$ 7 000,00	24/03/2011	9 004,79	9 004,79	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617726083</a>	60800036645200771	<a href="#">16/01/2010</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617744081</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617745080</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617750086</a>		<a href="#">10/08/2009</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617758081</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617761081</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617762080</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">617766082</a>		<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">619090081</a>	60800004672201081	<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 5 600,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">619350081</a>	60840002702200742	<a href="#">12/01/2010</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">620759096</a>		<a href="#">30/03/2010</a>		R\$ 7 000,00	14/10/2010	8 806,70	8 806,70	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">620762096</a>		<a href="#">24/08/2009</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">621381092</a>		<a href="#">17/08/2009</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">622021095</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 10 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">622062092</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">622063090</a>		<a href="#">30/08/2010</a>		R\$ 7 000,00	16/03/2011	2 125,98	2 125,98	33727132	Parcial	
						29/04/2011	2 147,23	2 147,23		Parcial	
						08/06/2011	2 186,14	2 186,14		Parcial	
						29/07/2011	2 206,55	2 206,55		Parcial	
						10/08/2011	2 227,17	296,96		PG	0,00
2081	<a href="#">622089094</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7 000,00	30/11/2011	116 517,94	0,00	33727132	PG	0,00
2081	<a href="#">624565100</a>	60800012287201015	<a href="#">17/09/2010</a>		R\$ 7 000,00	10/08/2011	0,00	1 930,21		Parcial	
						31/08/2011	2 227,17	2 227,17		Parcial	
						30/09/2011	2 249,92	2 249,92		Parcial	
						31/10/2011	2 269,90	2 269,90		Parcial	
						02/01/2012	2 306,90	487,70		PG *	0,00
2081	<a href="#">624566108</a>	60800012288201051	<a href="#">17/09/2010</a>		R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	<a href="#">625656102</a>	60800012352201002	<a href="#">20/05/2011</a>	<a href="#">01/01/1900</a>	R\$ 7 000,00	11/10/2012	9 383,50	9 383,50		PG	0,00
2081	<a href="#">625890105</a>	60800012360201041	<a href="#">12/08/2011</a>	<a href="#">15/11/2007</a>	R\$ 7 000,00	26/12/2011	6 916,61	6 916,61		Parcial	
						31/01/2012	6 985,77	1 753,79		PG	0,00
2081	<a href="#">625912100</a>	60800012372201075	<a href="#">28/01/2011</a>	<a href="#">24/07/2007</a>	R\$ 7 000,00	02/01/2012	0,00	1 819,20		Parcial	
						31/01/2012	2 326,24	2 326,24		Parcial	

						29/02/2012	2 345,16	2 345,16	Parcial	
						09/05/2012	2 393,64	374,85	Parcial	
						18/07/2012	2 422,97	2 422,97	PG *	0,00
2081	<a href="#">626058116</a>	60800012353201049	<a href="#">07/07/2011</a>	15/11/2007	R\$ 7 000,00	17/11/2011	10 406,75	8 672,29	PG	0,00
2081	<a href="#">626506115</a>	60800012377201006	<a href="#">04/04/2011</a>	07/12/2007	R\$ 10 000,00	09/05/2012	0,00	2 018,79	Parcial	
						31/01/2012	2 326,24	2 326,24	Parcial	
						25/07/2012	2 422,97	2 422,97	Parcial	
						30/07/2012	2 422,97	2 422,97	Parcial	
						22/10/2012	4 076,18	4 076,18	PG *	0,00
2081	<a href="#">626571115</a>	60840006001200782	<a href="#">15/04/2011</a>	15/10/2007	R\$ 7 000,00	31/10/2012	9 452,80	9 452,80	PG	0,00
2081	<a href="#">626979116</a>	60800012376201053	<a href="#">31/05/2011</a>	07/11/2007	R\$ 10 000,00	17/11/2011	15 098,39	12 581,99	PG	0,00
2081	<a href="#">627370110</a>	60800012381201066	<a href="#">01/07/2011</a>	07/11/2007	R\$ 7 000,00	17/11/2011	10 406,75	8 672,29	PG	0,00
2081	<a href="#">627941114</a>	60800020169201072	<a href="#">19/08/2011</a>	14/04/2010	R\$ 17 500,00	10/05/2012	22 357,99	22 357,99	PG	0,00
2081	<a href="#">628041112</a>	60800012345201001	<a href="#">29/08/2011</a>	04/10/2007	R\$ 7 000,00	31/01/2012	0,00	5 231,98	Parcial	
						29/02/2012	7 047,33	3 514,22	PG *	0,00
2081	<a href="#">628251112</a>	60840005997200717	<a href="#">09/09/2011</a>	21/09/2007	R\$ 7 000,00	02/01/2012	8 591,80	8 591,80	Parcial	
						19/01/2012	63,67	63,67	PG	0,00
2081	<a href="#">628252110</a>	60800012285201018	<a href="#">09/09/2011</a>	30/08/2007	R\$ 5 600,00	02/01/2012	6 873,44	6 873,44	Parcial	
						19/01/2012	50,94	50,94	PG	0,00
2081	<a href="#">629222114</a>	60800032541200879	<a href="#">23/04/2012</a>	25/04/2008	R\$ 7 000,00	29/02/2012	0,00	3 533,11	Parcial	
						17/04/2012	7 155,92	3 466,89	PG *	0,00
2081	<a href="#">629366112</a>	60800022104201061	<a href="#">25/11/2011</a>	07/07/2010	R\$ 70 000,00	17/04/2012	0,00	3 689,03	Parcial	
						20/07/2012	7 300,48	7 300,48	Parcial	
						20/07/2012	7 300,48	7 300,48	Parcial	
						31/07/2012	7 300,48	7 300,48	Parcial	
						22/08/2012	63 207,56	63 207,56	PG *	0,00
2081	<a href="#">629370110</a>	60800022100201083	<a href="#">30/04/2012</a>	07/07/2011	R\$ 17 500,00	28/08/2012	21 535,50	21 535,50	PG	0,00
2081	<a href="#">630177110</a>	60800032776200861	<a href="#">16/04/2012</a>	07/05/2008	R\$ 7 000,00	30/11/2012	8 743,00	8 743,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630178119</a>	60800016552201026	<a href="#">16/04/2012</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	30/11/2012	8 743,00	8 743,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630179117</a>	60830011315200805	<a href="#">16/04/2012</a>	30/04/2008	R\$ 7 000,00	30/11/2012	8 743,00	8 743,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630482116</a>	60800020153201060	<a href="#">27/01/2012</a>	14/04/2010	R\$ 17 500,00	30/11/2012	22 256,50	22 256,50	PG	0,00
2081	<a href="#">630506117</a>	60800012288201051	<a href="#">30/01/2012</a>	24/08/2007	R\$ 7 000,00	30/11/2012	8 902,60	8 902,60	PG	0,00
2081	<a href="#">631182122</a>	60800012333201078	<a href="#">25/05/2015</a>	21/10/2007	R\$ 7 000,00	25/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631591127</a>	60800017826201002	<a href="#">10/08/2015</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	10/08/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631592125</a>	60800045435200855	<a href="#">10/08/2015</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	03/08/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631593123</a>	60800017712201054	<a href="#">30/11/2012</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	07/11/2012	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631594121</a>	60800016649201039	<a href="#">10/08/2015</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	10/08/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631595120</a>	60800016648201094	<a href="#">10/08/2015</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	10/08/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631596128</a>	60800016646201003	<a href="#">10/08/2015</a>	17/06/2008	R\$ 7 000,00	10/08/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631690125</a>	60800000959200906	<a href="#">24/03/2014</a>	03/11/2008	R\$ 7 000,00	19/03/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633500124</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	07/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633501122</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	05/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633502120</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	10/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633503129</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	04/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633504127</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	06/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633505125</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	07/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633506123</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	04/01/2010	R\$ 8 000,00	23/07/2015	8 184,80	8 184,80	PG	0,00
2081	<a href="#">633507121</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	08/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633508120</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	17/01/2010	R\$ 7 000,00	23/07/2015	7 161,70	7 161,70	PG	0,00
2081	<a href="#">633509128</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	07/01/2010	R\$ 4 000,00	23/07/2015	4 092,40	4 092,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633510121</a>		<a href="#">16/07/2015</a>	15/01/2010	R\$ 7 000,00	23/07/2015	7 161,70	7 161,70	PG	0,00
2081	<a href="#">633734121</a>	60800023487201095	<a href="#">23/11/2015</a>	12/01/2010	R\$ 7 000,00	13/01/2017	9 396,80	9 396,80	PG	0,00
2081	<a href="#">633735120</a>		<a href="#">14/09/2012</a>	11/01/2010	R\$ 7 000,00	31/01/2013	8 589,69	8 589,69	PG	0,00
2081	<a href="#">633736128</a>		<a href="#">14/09/2012</a>	14/01/2010	R\$ 7 000,00	15/10/2012	7 786,10	7 786,10	PG	0,00
2081	<a href="#">633737126</a>		<a href="#">14/09/2012</a>	11/01/2010	R\$ 7 000,00	15/02/2013	8 631,70	8 631,70	PG	0,00
2081	<a href="#">633738124</a>		<a href="#">14/09/2012</a>	18/03/2009	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634984126</a>	60830016516200891	<a href="#">24/09/2015</a>	05/04/2008	R\$ 7 000,00	13/08/2018	10 088,73	10 088,73	DA - CD - EF	464,80
2081	<a href="#">634988129</a>	60830016558200821	<a href="#">24/09/2015</a>	05/04/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA - CD	10 591,70

2081	<a href="#">635311128</a>	60800074335200836	28/12/2015	14/08/2008	R\$ 7 000,00	09/01/2017	9 315,59	9 315,59	PU2	86,44
2081	<a href="#">636666130</a>	60800052864200960	25/07/2016	24/08/2009	R\$ 5 600,00	28/10/2016	6 906,47	6 906,47	PG	0,00
2081	<a href="#">636667138</a>	60800052864200960	07/07/2016	24/08/2009	R\$ 5 600,00	28/10/2016	6 906,47	6 906,47	PG	0,00
2081	<a href="#">636695133</a>	60800034560200911	24/06/2013	11/05/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636987131</a>	00058066486201225	21/11/2016	19/12/2009	R\$ 7 000,00	21/02/2017	8 624,70	8 624,70	PG	0,00
2081	<a href="#">637565130</a>	60800040498201111	16/08/2013	03/03/2011	R\$ 14 000,00	21/11/2013	17 039,40	17 039,40	Parcial	
						28/11/2014	122,74	122,74	PG	0,00
2081	<a href="#">637880133</a>	60800022172201021	30/04/2018	23/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	8 620,50
2081	<a href="#">638247139</a>	60800155630201198	26/09/2013	09/08/2011	R\$ 1 600,00	18/11/2013	1 914,08	1 908,80	PG	0,00
2081	<a href="#">638256138</a>	60800155633201121	26/09/2013	09/08/2011	R\$ 2 800,00	18/11/2013	3 349,64	3 340,40	PG	0,00
2081	<a href="#">638276132</a>	60800022103201017	29/07/2016	07/07/2010	R\$ 70 000,00	16/02/2017	89 340,99	89 340,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638487130</a>	00058089464201233	04/10/2013	19/11/2012	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638488139</a>	00058089834201232	04/10/2013	21/11/2012	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638596136</a>	60800031156201029	07/11/2016	20/12/2010	R\$ 7 000,00	31/10/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638603132</a>	60800036486201191	07/11/2016	25/02/2011	R\$ 2 800,00	31/10/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638630130</a>	60800025720201074	23/04/2018	14/10/2010	R\$ 2 800,00	28/03/2018	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638631138</a>	60800023447201043	07/11/2016	20/09/2010	R\$ 2 800,00	31/10/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638633134</a>	60800028544201022	15/03/2018	12/11/2010	R\$ 2 800,00	02/03/2018	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639133138</a>	00058061345201216	07/11/2013	09/08/2012	R\$ 700,00	01/11/2013	700,00	700,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639527139</a>	60800250730201127	08/12/2016	14/12/2011	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	PU2	2 695,60
2081	<a href="#">640104130</a>	00058020725201209	26/10/2017	08/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	8 845,20
2081	<a href="#">640447142</a>	60800022182201066	15/12/2017	23/08/2010	R\$ 7 000,00	30/07/2018	8 689,79	8 689,79	PG	0,00
2081	<a href="#">641083149</a>	00058061341201238	24/04/2014	09/08/2012	R\$ 700,00	16/04/2014	700,00	700,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641204141</a>	00058055867201360	02/05/2014	02/05/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641205140</a>	00058055880201319	02/05/2014	03/04/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641206148</a>	00058055888201385	02/05/2014	01/03/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641207146</a>	000580558172013	02/05/2014	01/10/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641208144</a>	00058055857201324	02/05/2014	01/06/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641209142</a>	00058055811201313	02/05/2014	01/11/2012	R\$ 3 500,00	23/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641210146</a>	00058055808201391	02/05/2014	02/01/2013	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641211144</a>	0005055802201314	02/05/2014	03/12/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641212142</a>	00058055829201315	02/05/2014	01/08/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641213140</a>	00058055843201319	02/05/2014	02/07/2012	R\$ 3 500,00	24/04/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641214149</a>	60800050318200994	23/11/2017	17/08/2009	R\$ 7 000,00	30/07/2018	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">641215147</a>	60800050318200994	23/11/2017	17/08/2009	R\$ 7 000,00	30/07/2018	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">641216145</a>	6080005018200994	23/11/2017	17/08/2009	R\$ 7 000,00	30/07/2018	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">641923142</a>	00058055766201399	10/07/2014	03/09/2012	R\$ 3 500,00	10/07/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642238141</a>	60800003824200994	24/07/2014	09/01/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">642895149</a>	00058057635201346	11/09/2014	05/07/2013	R\$ 1 400,00	11/09/2014	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642912142</a>	60840027600201116	12/09/2014	04/07/2011	R\$ 7 000,00	12/09/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643307143</a>	60840027602201113	03/10/2014	02/07/2011	R\$ 7 000,00	03/10/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643789143</a>	60800050318200994	23/11/2017	29/06/2009	R\$ 7 000,00	30/07/2018	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">644589146</a>	00058056488201214	11/05/2018	14/05/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	PU2	21 460,24
2081	<a href="#">646089155</a>	60800022101201028	03/06/2015	07/07/2010	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DA - CD	27 074,25
2081	<a href="#">646985150</a>	00065146766201227	29/05/2015	21/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646986158</a>	00065146788201297	29/05/2015	18/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646987156</a>	00065146928201227	29/05/2015	22/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646988154</a>	00065146924201249	29/05/2015	23/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646989152</a>	00065146904201278	29/05/2015	26/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646990156</a>	00065146913201269	29/05/2015	24/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646991154</a>	00065146908201256	29/05/2015	25/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646992152</a>	00065146899201201	29/05/2015	27/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646993150</a>	00065146894201271	29/05/2015	28/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646994159</a>	00065146770201295	29/05/2015	20/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646995157</a>	00065146794201244	29/05/2015	17/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646996155</a>	00065146798201222	29/05/2015	16/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646997153</a>	00065146785201253	29/05/2015	19/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646998151</a>	00065146886201224	29/05/2015	30/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00

2081	<a href="#">646999150</a>	00065146891201237	29/05/2015	29/06/2012	R\$ 7 000,00	29/05/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">648114150</a>	00058042804201343	08/10/2018	17/05/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	7 000,00
2081	<a href="#">648115159</a>	00058042807201387	10/06/2016	17/05/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">648116157</a>	00058073446201230	10/06/2016	13/06/2012	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">653116164</a>	00058055264201368	10/06/2016	29/03/2013	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">653120162</a>	00058055043201390	10/06/2016	01/02/2013	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">653266167</a>	00058046188201219	10/08/2018	01/11/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	7 624,40
2081	<a href="#">659707176</a>	00058.055981/2013	08/06/2017	01/07/2013	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">662024178</a>	00058.055264/2013	12/01/2018	17/05/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU1	8 726,90
2081	<a href="#">662096175</a>	00058.055981/2013	19/01/2018	01/07/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU1	8 726,90
2081	<a href="#">662191170</a>	00058.056006/2013	29/01/2018	01/06/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU1	8 726,90
2081	<a href="#">662197170</a>	00058.055043/2013	29/01/2018	01/02/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU1	8 726,90

Total devido em 03/09/2018 (em reais): 129 370,73

#### Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
---	---	---